



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

15 TA 1 10

SUP - TRT 3ª REGIÃO
Nº 27351/2015
Em 24/09/15
ASSINATURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 15SR010 DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 04/2014 de 02 de Janeiro de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de Janeiro de 2014, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa **SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ 14.015.461/0001-42, estabelecida na Rua João Dornelas, 419 – loja A, bairro Dornelas, em Muriaé - MG, neste ato representada por Paulo de Jesus Berizonzi, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-8.079.359, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 006.660.916-09, residente e domiciliado em Muriaé - MG, resolvem firmar o presente termo aditivo, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "b", parágrafo primeiro da Lei 8.666/93, conforme Processo e-PAD 32.348/2014, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:**

Com vistas a uma melhor adequação à previsão do ritmo dos serviços objeto do presente contrato, conforme exposto no Ofício/TRT/SENG 286/2015, passa a vigorar o novo cronograma físico-financeiro em anexo, aprovado pelo Secretário de Engenharia do CONTRATANTE, mantidos inalterados o prazo para conclusão dos serviços, a quantidade de etapas e os valores unitários e global.

Lido e
Conferido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O parágrafo primeiro da Cláusula Quarta do contrato originário passa a vigorar com a redação que se segue, mantidos inalterados o *caput* e os demais parágrafos:

“Parágrafo Primeiro: A mão-de-obra será de primeira qualidade e o acabamento esmerado, devendo a CONTRATADA contratar engenheiro pleno para acompanhar a execução dos serviços da obra por período parcial mínimo de 22 (vinte e duas) horas semanais, além de mestre de obra para acompanhar, em jornada integral, a execução dos serviços relacionados à obra contratada, sendo certo que a substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução das obras/serviços, somente será admitida, a critério do CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto. “

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS
SERVIÇOS:

O parágrafo primeiro da Cláusula Quinta do contrato originário passa a vigorar com a redação que se segue, mantidos inalterados o *caput* e o parágrafo segundo:

“Parágrafo Primeiro: Caso ocorram condições climáticas adversas, ou dificuldades com mobilização da empreiteira com pessoal, equipamentos, ferramentas e desenvolvimento de projetos executivos, ou em face de eventuais restrições orçamentárias do CONTRATANTE, poderá haver carência de até 60 (sessenta) dias no início do prazo de execução das obras, ajustado em comum acordo entre as partes contratantes, tudo devidamente formalizado no Diário de Obras.”

CLÁUSULA QUARTA
DAS PENALIDADES:

A alínea “a” da Cláusula Décima Segunda do contrato originário passa a vigorar com a redação que se segue, mantidos inalterados o *caput* e as demais alíneas e parágrafos:

“a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste contrato para os compromissos assumidos;”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA
DAS RATIFICAÇÕES:

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 11 de maio de 2015 permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 28 de Setembro de 2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Ricardo Oliveira Marques
Diretor-Geral

SCALLBERI CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA – EPP
Paulo de Jesus Berizonzi

*Lido e
conferido*

